



RESOLUÇÃO Nº 067/2022 - PGEAGRI

Aprova alteração na Resolução nº 032/2019-PGEAGRI que aprova normas de qualificação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola – PGEAGRI da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, em reunião realizada em 30 de novembro de 2022, e a Coordenadora, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar, conforme anexo I desta Resolução, a alteração na Resolução nº 032/2019-PGEAGRI que aprova normas de qualificação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola – PGEAGRI da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e se aplicam a todas as defesas de dissertação ou tese realizadas a partir dos ingressantes 2023.

Cascavel, 30 de novembro de 2022.

Profa. Dra. Mônica Sarolli Silva de Mendonça Costa
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
Engenharia Agrícola – Mestrado e Doutorado



CAPÍTULO I

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO

Art. 1º O exame de qualificação deve ser realizado em até 15 (quinze) meses a contar da matrícula do discente como aluno regular no Programa de Pós Graduação.

Art. 2º O exame de qualificação consta da defesa de projeto de dissertação proposto de acordo com as normas gerais de projetos de qualificação, de dissertações e de teses.

Art. 3º O candidato e o orientador devem conjuntamente solicitar, em requerimento específico (Anexo I), o agendamento e providências para a realização do exame de qualificação e encaminhá-lo à Coordenação do PGEAGRI por e-mail (cascavel.pgeagri@unioeste.br), com no mínimo 30 dias de antecedência.

Parágrafo único. O envio do arquivo contendo a cópia do documento de qualificação aos membros da banca (titulares e suplentes) é de responsabilidade do discente e de seu orientador. O documento deve ser enviado aos membros da banca por e-mail (com cópia para a Coordenação do PGEAGRI), nos formatos word e/ou pdf, com no mínimo 15 dias de antecedência.

O orientador é responsável por submeter o documento de qualificação a programa de detecção de plágio e deve enviar o relatório aos membros da banca examinadora com cópia para a Coordenação do PGEAGRI, com no mínimo 15 dias de antecedência.

Os critérios para definição dos limites de similaridade aceitáveis são definidos nesta Resolução.

Art. 4º A banca examinadora do exame de qualificação de dissertação é formada pelo orientador (Presidente) e, por no mínimo mais 02 (dois) membros credenciados no PGEAGRI, sendo no mínimo 01 (um) membro docente permanente ou colaborador do PGEAGRI, e no mínimo 01 (um) membro externo ao PGEAGRI.

§ 1º Na hipótese de participação de co-orientadores nas bancas examinadoras de qualificação estes não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, e não terão direito a voto.

§ 2º A indicação da banca deve ser apreciada pela comissão de bolsas, e aprovada pelo Colegiado do PGEAGRI.



Art. 5º No exame de qualificação, o candidato dispõe de até 40 (quarenta) minutos para apresentação pública do mesmo. Durante sua defesa a banca examinadora questiona o candidato, analisa e propõe sugestões para o projeto.

Art. 6º O candidato é considerado aprovado ou reprovado no exame de qualificação pela maioria dos membros da banca examinadora.

Art. 7º A banca deve encaminhar à Coordenação do PGEAGRI, por e-mail, o relatório do resultado do exame de qualificação, em formulário específico, para posterior homologação em Colegiado.

Art. 8º O candidato reprovado no exame de qualificação pode submeter-se a mais um exame, no máximo dois meses (60 dias) após o primeiro, mantendo-se a mesma banca examinadora. Eventuais trocas de membros da banca, deverão ser justificadas e encaminhadas ao Colegiado do PGEAGRI para apreciação.

CAPÍTULO II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

Art. 9º O exame de qualificação do aluno do doutorado deve ser realizado em até 20 (vinte) meses a contar da matrícula do discente como aluno regular no Programa de Pós Graduação.

Art. 10º O exame de qualificação consta da defesa de projeto de tese proposto de acordo com Normas gerais de projetos de qualificação, de dissertações e de teses

Art. 11º O candidato e o orientador devem conjuntamente solicitar, em requerimento específico, o agendamento e providências para a realização do exame de qualificação e encaminhá-lo à Coordenação do PGEAGRI por e-mail (cascavel.pgeagri@unioeste.br), com no mínimo 30 dias de antecedência.

Parágrafo único. O envio do arquivo contendo a cópia do documento de qualificação aos membros da banca (titulares e suplentes) é de responsabilidade do discente e de seu orientador. O documento deve ser enviado aos membros da banca por e-mail (com cópia para a



Coordenação do PGEAGRI), nos formatos word e/ou pdf, com no mínimo 15 dias de antecedência. O orientador é responsável por submeter o documento de qualificação a programa de detecção de plágio e deve enviar o relatório aos membros da banca examinadora com cópia para a Coordenação do PGEAGRI, com no mínimo 15 dias de antecedência. Os critérios para definição dos limites de similaridade aceitáveis são definidos nesta Resolução.

Art. 12º A banca examinadora do exame de qualificação de tese é formada pelo orientador (Presidente) e por no mínimo mais 04 (quatro) membros credenciados no PGEAGRI, sendo no mínimo 01 (um) membro docente permanente ou colaborador do PGEAGRI, e no mínimo 01 (um) membro externo ao PGEAGRI.

§ 1º Na hipótese de participação de coorientadores nas bancas examinadoras do exame de qualificação estes não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, e não terão direito a voto.

§ 2º A indicação da banca deve ser apreciada pela comissão de bolsas, e aprovada pelo Colegiado do PGEAGRI.

Art. 13º No exame de qualificação, o candidato dispõe de até 40 (quarenta) minutos para apresentação pública do mesmo. Durante sua defesa a banca examinadora questiona o candidato, analisa e propõe sugestões para o projeto.

Art. 14º O candidato é considerado aprovado ou reprovado no exame de qualificação pela maioria dos membros da banca examinadora.

Art. 15º A banca deve encaminhar à Coordenação do PGEAGRI, por e-mail, o relatório do resultado do exame de qualificação, em formulário específico, para posterior homologação em Colegiado.

Art. 16º O candidato reprovado no exame de qualificação pode submeter-se a mais um exame, no máximo dois meses (60 dias) após o primeiro, mantendo-se a mesma banca examinadora. Eventuais trocas de membros da banca, deverão ser justificadas e encaminhadas ao Colegiado do PGEAGRI para apreciação.



CAPÍTULO III

DO CERIMONIAL DE DEFESA DE QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO E DOUTORADO

Art. 17º Primeiro Ato - O Presidente inicia os trabalhos convidando a banca para tomar assento junto à plateia, apresenta o candidato ao público, destacando sua biografia resumida, informações sobre o trabalho a ser apresentado e comunica ao candidato que a apresentação deve ter a duração máxima de 40 (quarenta) minutos. Após apresentação pública do trabalho, o presidente pode abrir um tempo máximo de 10 (dez) minutos para considerações do público.

Parágrafo Único: O Presidente da banca pode fazer uma reunião prévia com a banca, sem a presença do público, anterior ao primeiro ato, visando uma discussão prévia do trabalho e também esclarecer à banca o rito da defesa.

Art. 18º Segundo Ato - O Presidente solicita aos membros da banca examinadora para comporem a mesa para defesa, destacando que a platéia não pode mais se manifestar e, passa a palavra a um dos membros para iniciar a arguição. Preferencialmente, o membro externo é o primeiro a realizar a arguição. O tempo máximo destinado para cada membro para respectivas considerações, é de até 45 (quarenta e cinco) minutos. Preferencialmente, os membros da banca devem priorizar durante a arguição, aspectos quanto à relevância e métodos científicos usados no trabalho. Apontamentos sobre a redação científica do trabalho devem, preferencialmente, ser apresentados diretamente no texto do documento de qualificação.

Art. 19º Terceiro Ato – Concluídas as arguições dos membros da banca, o Presidente convida o candidato e o público presente a se retirar do local da defesa. Em seguida, o Presidente inicia, juntamente com os membros da banca, em sessão fechada e secreta, a avaliação do trabalho apresentado considerando a relevância científica, métodos científicos usados, redação científica e adequação do título do trabalho. As considerações relevantes e a Ata do Exame de Qualificação devem constar no relatório final feito pela banca em formulário específico. Então o Presidente convoca o candidato a tomar seu lugar e solicita a entrada do público para informar o resultado final e finalizar oficialmente os trabalhos.



CAPÍTULO IV

DA SUBMISSÃO DO DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO A PROGRAMA PARA DETECÇÃO DE PLÁGIO

Art. 20º O documento da qualificação (Mestrado e Doutorado) deve ser submetido à programa para detecção de plágio e o relatório deve ser enviado aos membros da banca examinadora pelo Orientador

§ 1º Sugere-se a utilização do Programa de detecção de plagio CopySpider

§ 2º Será considerado aceitável o limite de 3% de similaridade